



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 987007-2630

E-mail: [prefeitura@bomjardim.ma.gov.br](mailto:prefeitura@bomjardim.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:  
65380-000

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:

Christianne de Araújo Varão

CPF: \*\*\*.624.333-\*\*

em 08/01/2023 19:54:50

IP com nº: 10.0.0.106

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1039)  
id=1039

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATOS DO EXECUTIVO - EDITAL: 001/2023****EDITAL Nº 001/2023 – SEMED/BJ/MA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM - MA**, no uso de suas atribuições legais, dispondo sobre o processo seletivo para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública municipal e regulamentada pelo Decreto **Nº 25, de 13 de setembro de 2022**, torna pública a realização do processo seletivo complementar para as funções de Gestor/Diretor Geral, nos termos a seguir:

**CAPÍTULO I****DO GESTOR/DIRETOR GERAL****I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Haverá processo seletivo para as funções de Gestor/Diretor Geral, exclusivamente nas escolas com matrículas a partir de 301 estudantes, onde tiver caixa escolar ativo, excetuando -se as escolas indígenas, as escolas quilombolas, as escolas de áreas de assentamento.

**Art. 2º.** A escolha dos Gestor/Diretor Geral para as unidades de ensino dar-se-á por critérios técnicos e análise curricular.

**Art. 3º.** O interessado em se candidatar para a função de Gestor/Diretor Geral deverá preencher os critérios exigidos nos termos deste edital.

**Art.4º.** A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comissão de Execução do Processo Seletivo, do Grupo de Trabalho e das Comissões Analíticas serão responsáveis pelo processo seletivo.

**Art. 5º.** A Comissão de Execução do processo seletivo será composto por membros escolhidos dentro da estrutura da Secretaria, coordenado pela CME, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo para função de gestão escolar.

**II – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 6º.** Assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função.

**Art. 7º.** Referendar a importância da liderança comunitária do gestor escolar.

**III – DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º.** As funções de Gestor/Diretor Geral são privativas de profissionais do magistério público municipal.

**Art. 9º.** Para se candidatar, o profissional do magistério público municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ter curso de Licenciatura Plena, ou ter Graduação na área da Educação;

II - Ser efetivo na rede pública municipal;

III - Ter pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério municipal;

IV - Estar em efetivo exercício na escola em que vai concorrer há pelo menos 12 (doze) meses, comprovado por meio de declaração do chefe imediato;

V - Não esteja em processo de aposentadoria;

VI - Não esteja respondendo a Processos Administrativos Disciplinares;

**§ 1º.** Na unidade escolar onde inexistir candidato com a formação exigida poderão candidatar -se os



Profissionais da Educação Básica, na seguinte sequência:

I - Estejam cursando nível superior;

I - Possuam formação de nível médio com magistério.

§ 2º. Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 3º. Nas unidades escolares onde, mesmo com a realização do processo seletivo, inexistir candidato, os Gestores/Diretores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a critérios técnicos a serem definidos pela aludida secretaria.

§ 4º. Ficarão impedidos os que estão com pendência financeira acerca de recursos públicos do Tesouro Estadual e Federal recebidos pela escola.

**Art. 10.** É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

#### IV – DAS VAGAS

**Art. 11.** Serão ofertadas 01 (uma) vagas de Gestor/Diretor Geral, distribuídas por Unidade de Ensino Municipal, a partir da definição do número de vagas por U.E.M., conforme demonstrativo de vagas por cargos, abaixo.

ESCOLAS - PROCESSO SELETIVO							
Nº	MUNICÍPIO / ZONA	ESCOLA	DEMONSTRATIVO DE VAGAS				TOTAL DE CARGOS
			GESTOR GERAL	DIRETOR GERAL	GESTOR AUXILIAR	DIRETOR ADJUNTO	
1	BOM JARDIM / ZONA URBANA	E.M.E.B. PROFESSORA DINARE FEITOSA	1				1
2	BOM JARDIM / ZONA URBANA	E.M.E.B. Dr. ANTONIO MUNIZ ALVES	1				1
3	BOM JARDIM / ZONA URBANA	E.M.E.B. FREI ANTONIO SINIBALDI	1				1
4	BOM JARDIM / ZONA URBANA	INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADROALDO ALVES MATOS	1				1
5	BOM JARDIM / ZONA URBANA	E.M.E.B. NEY BRAGA	1				1
4	BOM JARDIM / ZONA URBANA	EMEB ADROALDO ALVES MATOS	1				1

#### V – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 12.** Para concorrer às funções de Gestor/Diretor Geral da Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (disponível no prédio da SEMED/BJ) e encaminhar os seguintes documentos:

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: \*\*\*.624.333-\*\* em 08/01/2023 19:54:50 - IP com nº: 10.0.0.106  
Autenticação em: [www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1039](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1039)



I - Documentos Pessoais: Cédula de Identidade, CPF;

II - Comprovante de Residência;

III - Diploma de Curso Superior;

IV - Cópia do Termo de Posse do cargo em que está investido;

V - Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio do candidato à função do cargo a ser preenchido;

VI - Declaração Pessoal que demonstre que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 – Lei da Ficha Limpa;

VII - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas para o candidato a função de gestor escolar.

§ 1º. Os documentos (via original ou cópias autenticadas) deverão ser entregues no momento a inscrição.

§ 2º. O Candidato preencherá ficha de inscrição na qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo e das normas expressas neste edital.

§ 3º. A ficha de inscrição para o cargo de Gestor/Diretor Geral, será considerada recebida pela Secretaria Municipal de Educação, somente quando o candidato receber a confirmação de recebimento.

## VI – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 13.** As inscrições serão realizadas no período de 09 de janeiro a 13 de janeiro de 2023 no prédio a SEMED/BJ, e os documentos só serão recebidos presencialmente.

**Parágrafo Único.** Ao entregar os documentos, o candidato deve especificar, no campo “assunto”, o nome da escola e o município (exemplo: ASSUNTO: “EMEB NOME DA ESCOLA - MUNICÍPIO).

**Art. 14.** No ato da inscrição, se comprovado o preenchimento de todos os requisitos elencados no art. 9º do referido edital, bem como os documentos exigidos, a inscrição estará automaticamente deferida.

**Art. 15.** No dia 17 de janeiro de 2023, o Comissão de Execução do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação das inscrições deferidas.

## VII – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 16.** A relação dos candidatos aprovados à diretores no processo seletivo será divulgada na data de 28 de janeiro de 2023, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: [Avenida José Pedro, Centro – Próximo a Prefeitura Municipal.](#)

§1º. Participarão do processo seletivo todos os candidatos declarados aptos.

§2º. Caberá à Comissão Municipal fixar e divulgar, no prédio desta Secretaria Municipal de Educação, cronograma para realização da seleção.

## CAPÍTULO II DAS SELEÇÕES

## VIII - DAS COMISSÕES



**Art. 17.** A fase do processo de seleção será conduzida por comissões, em âmbito municipal, e escolar, cujas atribuições serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** A Comissão Municipal será constituída de acordo com o Decreto.

### CAPÍTULO III

#### DA NOMEAÇÃO E DA POSSE XIII - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

**Art. 19.** A nomeação dos candidatos escolhidos deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado do processo seletivo, que será publicado em Diário Oficial.

**§ 1º.** No ato da posse, o candidato eleito assinará o contrato de gestão e o termo de aceite.

**§ 2º.** O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.

**§ 3º.** O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.

**§ 4º.** O alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do gestor.

**Art. 20.** Os gestores/diretores seletivados tomarão posse até o dia 01 de fevereiro de 2023, o não comparecimento até a data acima indicada configurará vacância do cargo.

**Parágrafo Único.** A partir da posse, e até o fim do mandato, o Gestor/Diretor deverá obrigatoriamente passar ao regime de 40 (quarenta) horas.

**Art. 21.** O Gestor deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

**Art. 22.** O Gestor/Diretor Geral poderá ser exonerado por decisão do Governo Municipal ou diante do descumprimento imotivado das metas estipuladas no contrato de gestão.

**Art. 23.** Ao final do mandato o gestor/diretor que estiver na direção deverá apresentar: I - Avaliação pedagógica de sua gestão;  
II - Balanço do acervo documental;

II - Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar; IV - Apresentação de prestação de contas à comunidade.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das disposições anteriores, poderá acarretar sanções disciplinares apuradas em processos administrativos, sem prejuízos das implicações nas searas penais e cíveis.

**Art. 23.** Havendo exoneração do Gestor/Diretor Geral, assumirá a Gestão Escolar o Gestor Auxiliar/Diretor Adjunto e, sucessivamente, professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Neste último caso, o exercício somente se estenderá até a realização de novo processo seletivo democrático.

### XIV – VALORES DE GRATIFICAÇÕES

**Art. 24.** Será direito dos seletivados o recebimento de gratificação pelo exercício do cargo, observadas as disposições e regras impostas no Capítulo III e anexo em que consta os valores das gratificações, neste Edital.

### XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Em caso de vacância, tomará posse o candidato classificado em segundo lugar, ou o Gestor Adjunto, em caso de já houver tomado posse o primeiro colocado e assimsucessivamente.



Parágrafo Único. Se o candidato não assumir a função, caso haja algum impedimento, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Governo Municipal.

**Art. 26.** O Edital completo está disponível no endereço eletrônico: [http:// https://bomjardim.ma.gov.br/](http://https://bomjardim.ma.gov.br/).

**Art. 27.** A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados no endereço eletrônico [http:// https://bomjardim.ma.gov.br/](http://https://bomjardim.ma.gov.br/) e no Diário Oficial do Município, quando couber.

**Art. 28.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital nos endereços eletrônicos [http:// https://bomjardim.ma.gov.br/](http://https://bomjardim.ma.gov.br/) e no Diário Oficial do Município, quando couber.

**Art. 29.** Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

**Art. 30.** A falsidade de informações prestadas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Concurso, implicará eliminação sumária do candidato/chapa. Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções cíveis e criminais.

**Art. 31.** O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, obedecendo à ordem de classificação do candidato ao cargo no referido processo. Os mandatos assumidos por meio do presente processo findarão juntamente com os mandatos assumidos pelo seletivo.

**Art. 32.** Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Comissão de Execução/SEMED à luz das normas em vigor.

**Bom Jardim-MA, 05 de janeiro de 2023.**

---

**JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA**

**Secretária Municipal de Educação**

